



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- (F) F-C Comissão de Justiça e Redação
F-C Comissão de Ordem Social
(F) F-C Comissão de Administração Pública
F-C Comissão de Administração Financeira
(F) F-C Assessoria Jurídica
F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7383 / 2018

Às Comissões, em 20/02/2018

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA PROFESSORA MARIALDA DE OLIVEIRA CARVALHO (* 1961 + 2015).

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Amov.</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>27 / 02 / 18</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7383 / 2018

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA
PROFESSORA MARIALDA DE OLIVEIRA
CARVALHO (*1961 +2015).**

Autor: Ver. Wilson Tadeu Lopes

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se AVENIDA PROFESSORA MARIALDA DE OLIVEIRA CARVALHO, a atual Avenida 02 do Loteamento Nossa Senhora de Guadalupe, com início na Praça João Edeir Faria de Souza e término na Rua Três Corações.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 27 de fevereiro de 2018

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7383 / 2018

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA
PROFESSORA MARIALDA DE OLIVEIRA
CARVALHO (*1961 +2015).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se AVENIDA PROFESSORA MARIALDA DE OLIVEIRA CARVALHO, a atual Avenida 02 do Loteamento Nossa Senhora de Guadalupe, com início na Praça João Edeir Faria de Souza e término na Rua Três Corações.

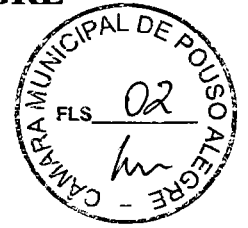
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2018.


Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Professora Marialda de Oliveira Carvalho, nascida em 08/06/1961, na zona rural de Jacutinga Minas Gerais, mudou-se para Pouso Alegre por volta de seus 15 anos de idade e aqui fixou residência. Trabalhou em algumas empresas da cidade e, após concluir o ensino médio, capacitando-se para o antigo Magistério, atendeu ao chamado à sua vocação e através de concurso público iniciou sua carreira como professora na Escola Pio XII, no ano de 1988. na Zona Rural do Bairro Chaves (hoje situada no bairro Cidade Jardim), onde permaneceu lecionando para as crianças do antigo Pré até o ano de 2004.

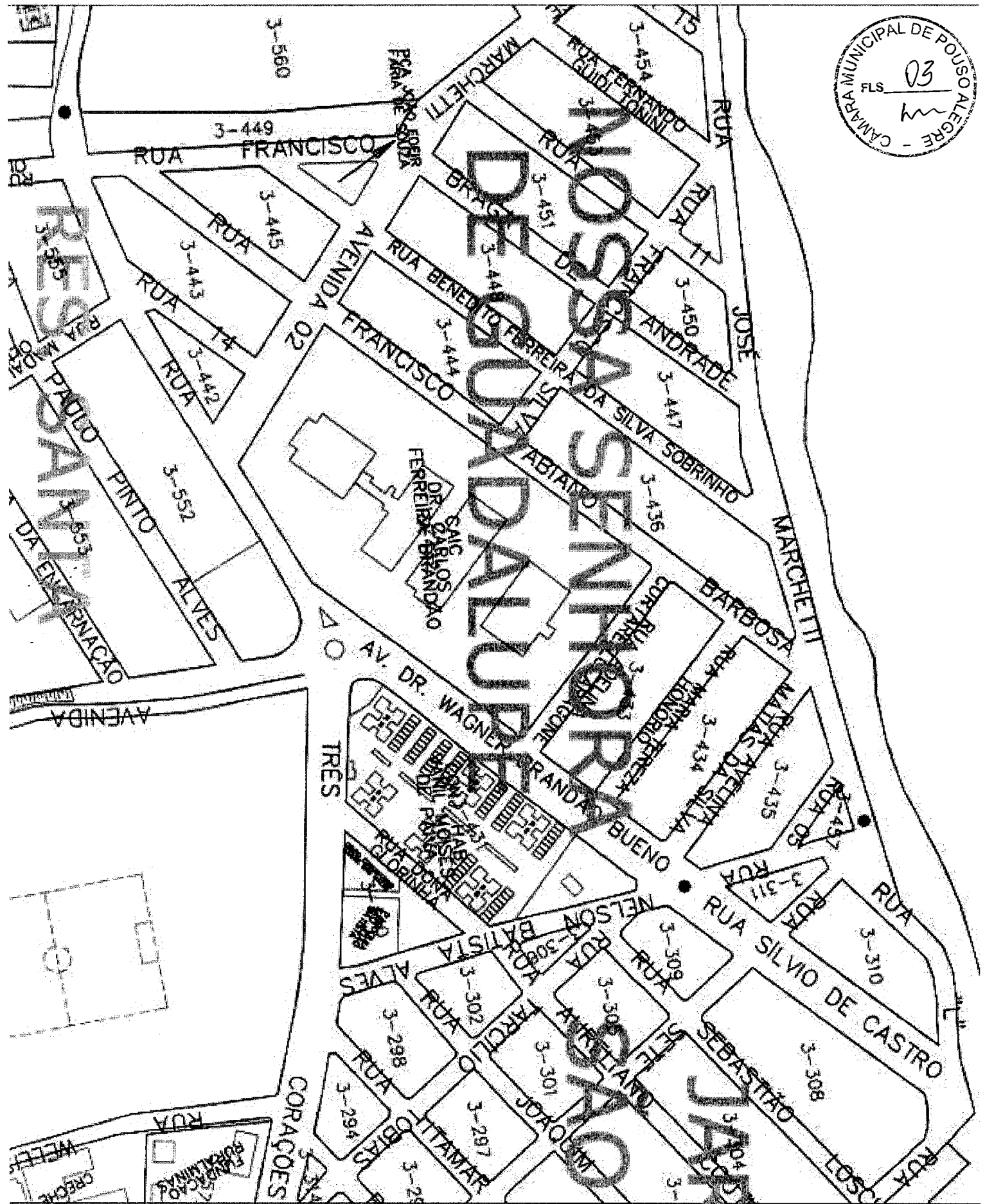
Sempre foi muito querida e admirada por seus alunos que sempre a tiveram como exemplo de profissional e ser humano. No ano de 2004 passou a exercer o ofício na Escola Municipal Monsenhor Mendonça (na Praça João Pinheiro). Nesta fase de sua vida, incansável e sempre buscando aperfeiçoar-se, cursou e concluiu o Curso de Pedagogia pela antiga Unipa (hoje Univás) no ano de 2001, continuando seu trabalho como Professora na Escola Monsenhor Mendonça.

Ocupou por mais de um ano o cargo de vice-diretora, contribuindo com melhorias e exercendo o papel com dedicação ímpar. Concluiu Pós-Graduação em Psicopedagogia com ênfase em gestão escolar. Aposentou-se por tempo de serviço como funcionária da Rede de Educação Municipal da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre no ano de 2014, tendo dedicado seus 26 anos de profissionalismo e dedicação, onde recebeu exclusivamente por esta missão uma homenagem pelos préstimos ao Município, no ano seguinte, pelo Instituto de Previdência, o IPREM.

Professora Marialda de Oliveira Carvalho veio a falecer brevemente, aos 53 anos, em 23/01/2015, e deixou saudades no nosso meio pelos anos em que conviveu com seus familiares, amigos e diversas pessoas, por onde passou nesta cidade. Era muito querida pelos pais, alunos e colegas de profissão onde exerceu seu trabalho. Por este motivo, conto com os votos dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2018.


Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

Marialda de Oliveira Carvalho

MATRÍCULA:

0557720155 2015 4 00070 119 0030836 19

SEXO: feminino; COR: Branca; ESTADO CIVIL E IDADE: casada, com 53 anos de idade

NATURALIDADE: Jacutinga - MG; DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG -4.475.951 - MG; ELEITOR: era eleitora

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: LAZARO DE OLIVEIRA (falecido) e GUIOMAR BERTONCINI DE OLIVEIRA - Rua Três Corações, nº 64, bairro São João - Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: vinte e três de janeiro de dois mil e quinze às 06:45 horas; DIA MÊS ANO: 23/01/2015

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital das Clínicas Samuel Libânio, em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE: neoplasia de pulmão (morte natural)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO): cemitério municipal de Pouso Alegre, MG; DECLARANTE: DIEGO DE OLIVEIRA CARVALHO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. Fabrício Rodrigues dos Anjos, nº 41017

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: Casada com José Roberto Carvalho, deixando dois filhos de nomes e idades: Diego (27 anos), e Thiago (31 anos). Não deixou bens, não deixou testamento conhecido.

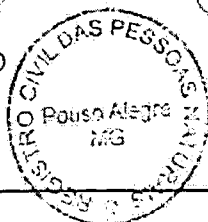
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Olinto, 702 centro
Pouso Alegre-MG
Telefones: 34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre-MG, 23 de janeiro de 2015

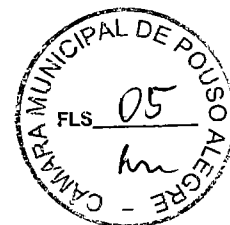
Assinatura manuscrita e rubrica: Ilza Embocaba Oficial Substituta



AFJ 08490



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 22 de fevereiro de 2018.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei nº 7.383/2018**, de autoria do vereador **Wilson Tadeu Lopes** que **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA PROFESSORA MARIALDA DE OLIVEIRA CARVALHO (*1961 +2015).**”

O Projeto de lei em análise visa denominar AVENIDA PROFESSORA MARIALDA DE OLIVEIRA CARVALHO, a atual Avenida 02 do Loteamento Nossa Senhora de Guadalupe, com início na Praça João Edeir Faria de Souza e término na Rua Três Corações, nos termos do artigo primeiro. O artigo segundo registra que revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

K



(...)

II - *denominar* estabelecimentos, *vias* e *logradouros públicos*;" (grifo nosso).


"Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional."

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1º dispõe que: *"Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores."*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de



interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).



QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.383/2018**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

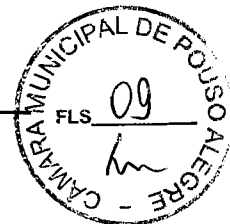
Marco Aurélio O. Silvestre
Matrícula: 586
Diretor de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7383/2018 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA PROFESSORA MARIALDA DE OLIVEIRA CARVALHO (*1961 +2015)**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE LEI Nº 7383/2018**”, que tem como objetivo **DISPOR SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA PROFESSORA MARIALDA DE OLIVEIRA CARVALHO (*1961 +2015)**”, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

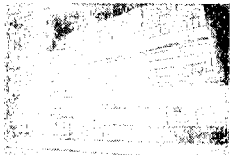
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7383/2018.**

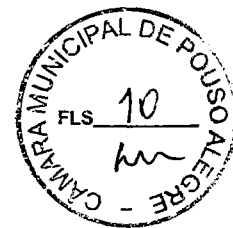
Oliveira Altair
Relator

Adelson do Hospital
Presidente
Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 7.383/2018 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA PROFESSORA MARIALDA DE OLIVEIRA CARVALHO (*1961 +2015).”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

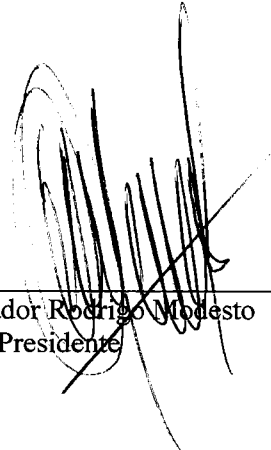
Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7383/2018, tem como objetivo denominar AVENIDA PROFESSORA MARIALDA DE OLIVEIRA CARVALHO, a atual Avenida 02 do Loteamento Nossa Senhora de Guadalupe, com início na Praça João Edeir Faria de Souza e término na Rua Três Corações, nos termos do artigo primeiro.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

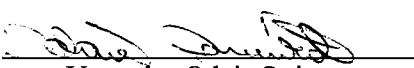
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

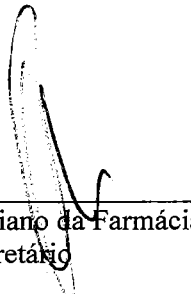
O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7383/2018.**



Vereador Rodrigo Modesto
Presidente



Vereador Odair Quincote
Relator



Vereador Adriano da Farmácia
Secretário